

#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: 006/2022-DL / PROCESSO ADM. N° 027/2022

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SEGUNDO ANEXO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de locação de imóvel com **VINICIUS HOLANDA LIMA**, Pessoa Física, que visa atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a <u>dispensa e</u> <u>a inexigibilidade de licitação</u>.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Ademais, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Ressalta-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

assegurar. O controle do contrato administrativo é um dos poderes inerentes à Administração e implícito em toda contratação pública, dispensando cláusula expressa. A Administração Pública pode extinguir o vínculo contratual por mérito ou por legalidade. Não havendo mais interesse público (por motivo de oportunidade ou de conveniência) na manutenção do liame, pode a Administração Pública extinguir a relação jurídica.

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 006/2022-DL, a locação provisória do imóvel se faz necessária para a instalação do <u>terceiro anexo da Escola Municipal Infantil Branca de Neve</u>, garantindo espaço para atendimento a todos os discentes matriculados, considerando que não há espaço suficiente para atender a demanda naquela instituição de ensino

Consta dos autos que a razão da escolha deu-se em razão das características e localização do imóvel, estando próximo da sede da escola e da residência dos alunos, ante a necessidade de instalação de cada dependência que compõe o anexo da Escola Branca de Neve, com condições estruturais, espaço físico satisfatório e suficiente para instalar as salas de aulas, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, é de extrema necessidade a locação do imóvel, haja vista que o objetivo principal do Poder público é o bem-estar da coletividade, oferecendo conforto, segurança e estimulo a capacidade de aprendizado dos alunos, evitando desistências e evasão escolar, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba (SEMED) com relação ao anexo da Escola Municipal Branca de Neve, ficando evidenciado e configurando neste caso, uma situação de licitação dispensável.

Após criteriosa avaliação das alternativas acima referidas, em confronto com as necessidades da Administração, presentes e futuras, resta demonstrado que determinado imóvel atende às condições estabelecidas no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Está tudo devidamente consignado no processo respectivo, e a SEMED, adotou as medidas cabíveis para avaliação do seu preço, aferindo sua compatibilidade com o mercado.

Para que o respeito à ordem jurídica e o principio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que a escolha recaiu sobre o imóvel pertencente a



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

VINICIUS HOLANDA LIMA, em consequência do espaço disponível, facilitando a maior quantidade de aparelhamento e comportando todo o pessoal pertencente ao organograma do anexo e gestão administrativa, espaço suficiente para instalar as salas de aulas.

Considerando que o Poder Público, para exercer suas funções, em diversos momentos, necessita de imóveis para instalar seus próprios órgãos, ou mesmo para prestar serviços públicos, como por exemplo, as escolas;

Considerando ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, pois o papel da administração pública é direcionar a política educacional, estimulando o direito de garantia de aprendizagem, impedindo o abandono dos estudos por falta de acomodação básica e de acesso pela falta de transporte;

Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação para locação de imóvel, onde funcionará o **TERCEIRO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE**, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

## DAS RAZÕES DE ESCOLHA

A razão de escolha do Locador acima identificado, deu-se em consequência do espaço disponível a adequação de maior quantidade pessoas pertencentes ao organograma do anexo e gestão administrativa, com espaço suficiente para a instalação de salas, estando de acordo com o preço corrente dos aluguéis do mercado local.

Além do mais, a base física do imóvel, está localizada na 32º Rua, Bairro Piracaña, Itaituba-PA, sendo um local de fácil acesso para os alunos que moram no Bairro, atendendo os padrões requeridos e exigidos.

# DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da Contratação pretendida será realizado com VINICIUS HOLANDA LIMA no valor mensal de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total da proposta de R\$-16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 11 (onze) meses, levando-se em consideração o



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

valor corrente do mercado local, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados.

Nesse passo, considerando as razões expostas, visando satisfazer seu desiderato e objetivando comportar adequadamente seu aparato administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa no mercado, encontrando o imóvel ambicionado.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entende-se que foi satisfeita as exigências previstas legalmente, uma vez que o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento indicado pela Lei, para tanto.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende este Procurador Jurídico, que é dispensável na forma do artigo 24, X da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, a despesa para locação do imóvel acima referido para acomodar e executar as demandas do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, onde funcionará o terceiro anexo da Escola Municipal Branca de Neve com VINICIUS HOLANDA LIMA, no valor R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total da proposta de R\$-16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por oferecer melhores condições de localização, estando de acordo com o preço corrente de aluguéis dos imóveis locais.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 15 de março de 2022.

Procurador Juría co Municipal

OAB PA nº 9.964